



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 31 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

Portaria FEUSP 18/2025

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA FEUSP nº 18/2025

Estabelece os compromissos assumidos pelas instituições concedentes de estágio remunerado, no âmbito da Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo – Feusp.

A **Diretora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo**, considerando a Lei nº 11.788/2008, a Resolução da USP nº 5.528/2009 e as Normas do Estágio Remunerado (não-obrigatório) na Unidade, as decisões da Reunião Ordinária da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e Trabalho Complementar de Curso (TCC), realizada em 14/02/2025, bem como da Reunião Ordinária da Comissão de Graduação, ocorrida em 06/03/2025, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - As instituições concedentes de estágio remunerado assumem com a Faculdade de Educação os seguintes compromissos:

I - Propor atividades de estágio compatíveis com a formação profissional e acadêmica da(o) estudante;

II - Garantir a formação da(o) estagiária(o), com recursos, clima institucional e ambiente físico adequados;

III - Formalizar o estágio por meio dos documentos-modelo para Termo de Compromisso e Plano de Estágio estabelecidos pela FEUSP e disponibilizados no link abaixo:

<https://www4.fe.usp.br/estagios/estagio-remunerado/normas;>

IV - Respeitar os trâmites de formalização on-line do estágio remunerado, com encaminhamento, assinatura e devolutiva de documentos por meios eletrônicos – arquivos digitais, e-mails e formulários virtuais;

V – Garantir às(aos) estudantes bolsa de estágio, auxílio-transporte, seguro contra acidentes e outros benefícios que a Instituição Concedente julgar necessários;

VI - Respeitar os limites de jornada diária (6h) e semanal (30h), bem como os direitos da(o) estagiária(o) de participação em atividades acadêmicas pertinentes à sua formação;

VII - Conceder recesso remunerado de 30 dias nos estágios com duração igual a um ano, ou proporcional ao período de vigência do estágio, quando inferior a um ano;

VIII - Indicar supervisor(a) responsável para acompanhamento da(o) estagiária(o) na instituição;

IX - Cumprir os procedimentos para aditamento e rescisão estabelecidos nas Normas do Estágio Feusp;

X - Informar prontamente à Feusp sobre ocorrências que envolvam suas/seus estudantes estagiárias(os);

XI - Prestar informações sobre o andamento dos estágios sempre que solicitado pela Faculdade de Educação;

XII - Participar de reuniões de acompanhamento do estágio remunerado organizadas pela Feusp;

XIII - Respeitar todas as cláusulas do Termo de Compromisso e as atividades previstas no Plano de Estágio firmados.

Parágrafo Único. As instituições tomam ciência e aderem aos compromissos acima referidos ao se cadastrarem como instituições concedentes de estágio remunerado na Feusp.

Art. 2º - As instituições concedentes de estágio remunerado deverão estar cientes de que a violação de quaisquer dos compromissos acima elencados implicará interrupção da concessão de novos estágios.

Art. 3º - Eventuais violações dos compromissos estabelecidos por esta Portaria deverão ser comunicadas à Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC da FEUSP, por meio da Seção de Estágios (estagiofe@usp.br).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 27 de março de 2025.